



PROJETO DE LEI MUNICIPAL 10 /2023

PROJETO APROVADO

Por unanimidade de votos

Em 05/10/2023

"Altera o §5º do art. 37, o art. 41 e 45 da Lei Municipal 647/2019 (Conselho Tutelar do Município), para dispor sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares e adicionar a matéria de Informática na prova de habilitação dos candidatos."

Considerando que a Lei Federal nº 13.824 de 9 de maio de 2019 alterou o artigo 132 do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) para permitir a recondução dos Conselheiros Tutelares;

Considerando a necessidade de atualização da legislação municipal para conformidade da lei federal que também foi atualizada;

Considerando a modernização dos serviços públicos com a informatização das repartições públicas e dos sistemas em gerais;

Considerando que o Conselho Tutelar utiliza o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Conselho Tutelar - (Sipia-CT), que registra o tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e que deve ser alimentado constantemente com dados pelos Conselheiros Tutelares Eleitos, resolve propor o presente Projeto de Lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 647/2019 (do Conselho Tutelar do Município), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares, adicionar a matéria de informática na Prova de Avaliação dos Candidatos, e alterar o horário da votação.

Art. 2º. O §5º do art. 37 da Lei nº 647/2019 (do Conselho Tutelar do Município), passa a vigorar com seguinte redação:

§5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 4 (quatro) anos, das 08h até as 17h, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 3º. O art. 41 da Lei nº 647/2019 (do Conselho Tutelar do Município), passa a vigorar com seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41. Será permitida ao conselheiro tutelar a recondução por novos processos de escolha, em consonância com o disposto no art. 132 Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º. O art. 45 da Lei nº 647/2019 (do Conselho Tutelar do Município), passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 45. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, contendo 15 questões, e prova de Informática Básica, contendo 05 questões, com alternativas a), b), c) e d), com peso de 0,5 cada questão, e de caráter eliminatório.

§1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 03 de abril de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL